

## Termo de Notificação - TN

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Processo:                  | PCSB/CSB/0022/2020 |
| Nome da Fiscalização:      | AF no SAA de Cruz  |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0006/2020   |

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

|           |   |
|-----------|---|
| Nome:     | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.                 |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |
| Telefone: | (85) 3194-5605  |

### 2. Identificação do Notificado

|               |  |
|---------------|--|
| Nome:         | CAGECE   |
| CNPJ:         | 07040108000157   |
| Responsável:  | Neurisângelo Cavalcante de Freitas   |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço:     | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE                 |

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

|                   |   |
|-------------------|---|
| Determinação:     | D4 (RF/CSB/006/2020)  |
| Constatações:     | -A identificação dos poços PT- 03 e PT- 06 do SAA de Cruz, está divergente do Croqui.<br>-Analizando o Balanço Hídrico do SAA de Cruz no mês de dez/2019 observou-se que foi preenchido incorretamente, os dados estão todos zerados.   |
| Orientação:       | A CAGECE deve manter organizada e atualizada toda a informação na forma exigida pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.   |
| Prazo (dias):     | 30  |
| Fundamento Legal: | <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação</p> |

## Constatações:

|            |  |
|------------|--|
|            | <p>pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</li> <li>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</li> <li>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</li> <li>IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e</li> <li>V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.</li> </ul> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</li> <li>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</li> <li>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</li> <li>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</li> <li>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</li> <li>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</li> <li>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</li> <li>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</li> </ul> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> |
| Infrações: | 03.07 - Organização das informações - Não manter organizada e atualizada toda a informação na forma exigida pela legislação.   |

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

|       |                               |
|-------|-------------------------------|
| Nome: | Alceu de Castro Galvão Junior |
|-------|-------------------------------|

|               |                       |            |        |
|---------------|-----------------------|------------|--------|
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matrícula: | 47-1-5 |
|---------------|-----------------------|------------|--------|

|          |                             |
|----------|-----------------------------|
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento |
|----------|-----------------------------|

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Fortaleza, 05/05/2020 | Assinatura: |
|-----------------------|-------------|

|                          |
|--------------------------|
| Recebido em: ___/___/___ |
|--------------------------|

|           |
|-----------|
| Por _____ |
|-----------|

|               |
|---------------|
| Identificação |
|---------------|

|            |
|------------|
| Assinatura |
|------------|

